



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIACU E \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO NAS LAGOAS ANAERÓBIA E FACULTATIVA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE) DO MUNICÍPIO DE TAIACU – SP.**

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº **11.742.832-2**, inscrita no CPF/RF sob nº 035.752.378-40, residente e domiciliada nesta cidade de Taiaçu, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/RF sob nº \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 2021**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa por Limite nº 200/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de levantamento batimétrico nas lagoas anaeróbia e facultativa da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do Município de Taiaçu – SP, com elaboração de relatório técnico, mapas e modelagem tridimensional (3D), visando à determinação da profundidade atual, capacidade operacional e estimativa do volume de lodo acumulado nas lagoas.

O levantamento tem por finalidade subsidiar o planejamento técnico dos serviços de desassoreamento do sistema de tratamento de efluentes.

| Item  | Qtd | Descrição                                                                                   | Valor |
|-------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Único | 01  | Levantamento batimétrico nas duas lagoas da Estação de Tratamento de Efluentes do Município |       |

§ 1º Constituem partes integrantes deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência que embasou a contratação;

II – A Autorização de Contratação Direta;



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## III – A Proposta da Contratada.

§ 2º A CONTRATADA declara expressamente, sob as penas da lei, que está técnica, econômica e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço global, consistindo na realização de levantamento batimétrico nas lagoas da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do Município de Taiaçu – SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

§ 1º Os serviços deverão ser executados nas lagoas da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do Município de Taiaçu, conforme indicado no Termo de Referência e na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

§ 2º O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviço.

§ 3º A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, embarcação flutuante e equipe técnica qualificada necessários à execução dos serviços.

§ 4º O levantamento deverá contemplar, no mínimo:

- I – medições de profundidade das lagoas;
- II – registro e processamento dos dados coletados;
- III – análise técnica dos resultados obtidos;
- IV – estimativa do volume de lodo acumulado.

§ 5º Ao final dos serviços deverá ser apresentado relatório técnico completo, contendo:

- I – descrição da metodologia utilizada;
- II – registros das medições realizadas;
- III – mapas e representações gráficas;
- IV – modelagem tridimensional (3D) das lagoas;
- V – estimativa do volume de lodo acumulado.

§ 6º A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato, que poderá:



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- I – solicitar esclarecimentos técnicos;
- II – exigir correções ou complementações no relatório apresentado;
- III – registrar ocorrências durante a execução dos serviços.

§ 7º A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de duração deste contrato será de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

**Parágrafo único.** O relatório técnico final deverá ser entregue **até a data limite estabelecida no Termo de Referência**, observando o cronograma definido pela Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI** **Nº 13.709/2018**

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no que se refere ao tratamento de dados realizado em decorrência deste instrumento.

**§ 1º.** Para os fins da LGPD, o **Contratante** atua na qualidade de **Controlador**, e a **Contratada** na qualidade de **Operadora**, tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto, observadas as instruções documentadas do Contratante.

**§ 2º.** É vedado à Contratada utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução do contrato, inclusive para fins próprios, comerciais, promocionais, de marketing ou quaisquer outros não relacionados ao objeto deste instrumento.

**§ 3º.** A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**§ 4º.** A Contratada deverá comunicar ao Contratante, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, informando as medidas adotadas para mitigação dos efeitos do incidente.

**§ 5º.** A comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e

---



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

aos titulares dos dados será realizada pelo Contratante, ouvido o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

§ 6º. Encerrada a vigência do contrato, a Contratada deverá, mediante solicitação ou orientação do Contratante, promover a eliminação, anonimização ou devolução dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

§ 7º. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término da vigência do contrato.

### **CLÁUSULA NONA** **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

156,

§2º, da Lei);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei).

**d)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre deste contrato.

**§ 2º.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º).

**§ 3º.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

**§ 4º.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

**§ 5º.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

**§ 6º.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**§ 7º.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 8º.** Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

§ 10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

§ 11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

§ 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

§ 1º. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

**I** - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

**II** - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III** - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV** - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**§ 2º.** A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 3º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**§ 4º.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**I** - devolução da garantia;

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

**§ 5º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

**I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**III** - execução da garantia contratual para:

**a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando



## MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;  
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.02. Obras e Serviços Urbanos e Meio Ambiente; 17.512.0003.2.062. Distribuição de Água Potável e Coleta de Esgoto; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recursos nº 01; Código de Aplicação: 1100000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante do **CONTRATANTE**, através da unidade demandante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas, a fim de expedir o atestado de execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **DO FORO**

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu, \_\_\_\_ de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**FISCAL DESTE CONTRATO:** \_\_\_\_\_

.....  
**RG:** .....

**TESTEMUNHAS:**

.....  
**RG:** .....

.....  
**RG:** .....